DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12364/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12454/2015
PROTOCOLO	: 1614515
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: ELENIR ARMINDO ADÃO

EMENTA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – REVISÃO DE PROVENTOS DE REFORMA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Refixação de Proventos em função do decorrente da revisão de proventos de Reforma, determinada por decisão judicial, através do Decreto “P” n° 2.889, de 16 de junho de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 23804/2016 (fls. 37-39) se manifestou pelo registro da presente concessão, ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -

21756/2016 (fl. 40) opinou pelo registro do ato concessório em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico que o ato concessório foi concedida em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 001.05.038728-7, com fundamento no artigo 86, inciso II, artigo 94, artigo 95, inciso II, artigo 97, inciso III, artigo 98 e artigo 100, inciso II, todos da Lei Complementar nº 53, de 30.08.1990, c/c o artigo 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, conforme Decreto "P" nº 2.889, publicado no Diário Oficial nº 8.945, de 23 de junho de 2015.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 23/6/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 8/7/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/12.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos, por

parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, concedida ao servidor **ELENIR ARMINDO ADÃO**, inscrito no CPF n° 357.190.951-87 (Cargo – 2º Sargento PM).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 5 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves

Relator